



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 072/2019.

Em, 12 de novembro de 2019.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2019.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 089/2019, do tipo menor preço por Km rodado**, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **26 de novembro de 2019**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2 – OBJETO:

2.1. O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando à contratação de empresa de Transporte Escolar para transporte de alunos da Escola Municipal São Miguel, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – anexo I, integrante deste edital.

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, nem que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a)** Preço POR KM RODADO em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b)** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, profissionais, combustível e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- c)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR Km**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada no máximo às 12 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultada ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do produto entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR KM, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais condições definidas neste edital.

9 – HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;
- f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g)** Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Falência e/ou concordata;
- l) Os participantes deverão apresentar na habilitação o certificado de propriedade de, no mínimo, 3 (três) veículos necessários à prestação dos serviços, com licença de rodagem do DETRAN específica para Transporte Escolar, em nome da empresa ou sócios, de acordo com a resolução nº 5295/2010 DAER.
- m) Deverão também apresentar condutores habilitados na categoria “D” habilitados para condução de veículos de transporte escolar nos termos da regulamentação do CONTRAN em quantidade compatível ao número de veículos.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do fax (51) 3694-1333 ou email: compras@minasdoleao.rs.gov.br, com posterior entrega do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração;

9.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a)** Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; e,
- f)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

14 – CONTRATO:

14.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes que tiverem apresentado as propostas vencedoras para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Caso as firmas adjudicatárias não assinem o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação do serviço**, e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

15.2. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

15.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

15.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 16.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,
- e)** Mais de 02 (duas) advertências.

16 – RESCISÃO:

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

17.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

06.02.12.361.0021.2.063.000 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar c/Recurso FUNDEB

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (899)

0604.12.365.0018.2.089.000 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2896)

18– PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado por Km, ao final do contrato em até o 10 (dez) dias úteis subsequentes à prestação total do serviço, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria solicitante.

18.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

18.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

18.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

19.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.6. O Município de Minas do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.7. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Memorial Descritivo; Anexo II – Planilha de Custos; e Anexo III – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 12 de novembro de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



Prefeitura de Minas do Leão
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Érico Valença, 065 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

A solicitação da abertura de processo licitatório para a terceirização do transporte de alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, pelo período de 16 dias letivos, é necessária devido à obra de construção de uma nova ponte na Rua José Wisniewski, sobre o Arroio Taquara, tendo em vista que a atual ponte será completamente destruída e não há outro acesso ao bairro que não seja pela BR 290, o que impossibilita os alunos de irem até a escola em razão do alto risco que a BR oferece.

A terceirização deverá obedecer às normas do transporte coletivo de escolares, discriminadas no **Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES.**

O veículo também deverá ter, no máximo 10 anos de uso, ter câmera de ré, estar segurado contra acidentes de trânsito para cada passageiro transportado e ter licença de rodagem do DETRAN, específica para Transporte Escolar.

O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve preencher os seguintes requisitos: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D e possuir curso de condutor de veículos de transporte escolar nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Serão necessários 240 assentos, sendo estes alocados em 2 turnos.

OBS: Excepcionalmente, poderá haver redução na quantia de assentos e/ou veículos, a critério da Administração.

Minas do Leão, 12 de novembro de 2019.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF: 459.681.010-91 - Aut. n° 037/2018





Prefeitura de Minas do Leão
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Érico Valença, 065 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

DESCRIÇÃO DO TRAJETO A SER PERCORRIDO PARA TRANSPORTAR 40

ALUNOS - TURNO MANHÃ

O veículo deverá sair da Praça Cândido de Oliveira, na Avenida Getúlio Vargas, às **7h15min.**, seguindo pela Avenida Getúlio Vargas até a Rua Santa Albina. Após, acessar a Rua Zeferino Custódio de Abreu, seguir até o trevo de acesso à cidade, ingressando na BR 290 - sentido Butiá até a entrada da Rua José Wisniewski, no bairro Coréia e então trafegar até a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL, localizada na Rua José Wisniewski, 1254, **percorrendo aproximadamente 13 km diários cada veículo a ser disponibilizado para o referido serviço.** O retorno será às **11h45min.**, percorrendo trajeto no sentido contrário até a Praça Cândido de Oliveira.

OBS: Os pontos de recolhimento dos alunos serão posteriormente estabelecidos.

DESCRIÇÃO DO TRAJETO A SER PERCORRIDO PARA TRANSPORTAR 80

ALUNOS – TURNO MANHÃ

O veículo deverá sair do Antigo prédio da SMEC, na Rua Érico Valença, 65, às **7h15min.**, seguindo pela Avenida Alberto Pasqualine até a Avenida Getúlio Vargas. Após ingressar na Rua Rodolfo Souza e ir até o trevo de acesso à cidade, acessando a BR 290 - sentido Butiá até a entrada da Rua José Wisniewski, no bairro Coréia e então trafegar até a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL, localizada na Rua José Wisniewski, 1254, **percorrendo aproximadamente 13 km diários cada veículo a ser disponibilizado para o referido serviço.** O retorno será às **11h45min.**, percorrendo trajeto no sentido contrário até o Antigo Prédio da SMEC.

OBS: Os pontos de recolhimento dos alunos serão posteriormente estabelecidos.



Prefeitura de Minas do Leão
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Érico Valença, 065 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

DESCRIÇÃO DO TRAJETO A SER PERCORRIDO PARA TRANSPORTAR 40

ALUNOS - TURNO TARDE

O veículo deverá sair da Praça Cândido de Oliveira, na Avenida Getúlio Vargas, às **12h20 min.**, seguindo pela Avenida Getúlio Vargas até a Rua Santa Albina. Após, acessar a Rua Zeferino Custódio de Abreu, seguir até o trevo de acesso à cidade, ingressando na BR 290 - sentido Butiá até a entrada da Rua José Wisniewski, no bairro Coréia e então trafegar até a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL, localizada na Rua José Wisniewski, 1254, **percorrendo aproximadamente 13 km diários cada veículo a ser disponibilizado para o referido serviço.** O retorno será às **17h**, percorrendo trajeto no sentido contrário até a Praça Cândido de Oliveira.

OBS: Os pontos de recolhimento dos alunos serão posteriormente estabelecidos.

DESCRIÇÃO DO TRAJETO A SER PERCORRIDO PARA TRANSPORTAR 80

ALUNOS – TURNO TARDE

O veículo deverá sair do Antigo prédio da SMEC, na Rua Érico Valença, 65, às **12h20min.**, seguindo pela Avenida Alberto Pasqualine até a Avenida Getúlio Vargas. Após ingressar na Rua Rodolfo Souza e ir até o trevo de acesso à cidade, acessando a BR 290 - sentido Butiá até a entrada da Rua José Wisniewski, no bairro Coréia e então trafegar até a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL, localizada na Rua José Wisniewski, 1254, **percorrendo aproximadamente 13 km diários cada veículo a ser disponibilizado para o referido serviço.** O retorno será às **17h**, percorrendo trajeto no sentido contrário até o Antigo Prédio da SMEC.

OBS: Os pontos de recolhimento dos alunos serão posteriormente estabelecidos.

Minas do Leão, 12 de novembro de 2019.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF: 459.681.010-91 - Aut. n° 037/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO
ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIPTIVO POR VEÍCULO: ATÉ 45 PASSAGEIROS

Km diária	26,0			
Preço médio combustível	R\$ 3,62	Custo manutenção por Km	0,12	Custo rodagem por Km 0,083
Posto 14 Bis	R\$ 3,62			
Posto Mineiro	R\$ 3,63	Custo de lubrificantes por Km	0,05	
Posto São Luis	R\$ 3,62			
Média de Km/litro	3,50			
Despesas Administrativas	R\$ 800,00	Depreciação		
		valor estimado de veículo com	R\$ 130.000,00	
		até 10 anos		
		taxa anual depreciação	10%	
		cota mensal de depreciação	R\$ 1.083,33	
Total Salário (Motorista + Monitor)	R\$ 3.825,73			
Salário Motorista	R\$ 3.825,73	Salário Monitor	R\$ -	
salário base da categoria	R\$ 2.595,18	salário base da categoria		
inss patronal - 20%	R\$ 519,04	inss patronal - 20%	R\$ -	
fgts - 8%	R\$ 207,61	fgts - 8%	R\$ -	
13o. Salário - 1/12	R\$ 216,27	13o. Salário - 1/12	R\$ -	
férias - 1/12	R\$ 216,27	férias - 1/12	R\$ -	
1/3 férias	R\$ 71,37	1/3 férias	R\$ -	

Despesas administrativas consideradas: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, despesas das instalações, seguro obrigatório e seguro para passageiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

DESCRIPTIVO POR VEÍCULO: ATÉ 45 PASSAGEIROS

	R\$	%
CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 535,91	9
combustível	R\$ 430,66	7
lubrificantes	R\$ 20,80	0
rodagem	R\$ 34,53	1
peças e acessórios	R\$ 49,92	1
CUSTOS FIXOS	R\$ 5.709,06	91
salários+encargos / remuneração	R\$ 3.825,73	61
despesas administrativas	R\$ 800,00	13
depreciação	R\$ 1.083,33	17
CUSTO TOTAL	<u>R\$ 6.244,97</u>	100
Km PERCORRIDA	416,00	
CUSTO POR KM	R\$ 15,01	

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

DESCRIPTIVO POR VEÍCULO: ATÉ 45 PASSAGEIROS

Simple Nacional	0,060
margem de lucro - 20%	0,200
mark up	0,740
preço por Km	R\$ 20,29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

DESCRIPTIVO POR VEÍCULO: ATÉ 45 PASSAGEIROS

Receita Bruta	R\$	8.440,64
(-) Impostos	R\$	(506,44)
(=) Receita Líquida	R\$	7.934,20
(-) Custo Total	R\$	(6.244,97)
(=) Lucro Bruto	R\$	<u>1.689,23</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 089/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 072/2019.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 089/2019, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 072/2019, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa de Transporte Escolar para transporte de alunos da Escola Municipal São Miguel, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes nos anexos do Edital nº. 072/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A contratada deverá obedecer a todas as especificações do memorial descritivo, anexo do edital nº. 072/2019

Os veículos deverão contemplar, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) assentos em conjunto, os quais serão distribuídos entre os dois turnos (manhã e tarde) e ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ser confortável, com cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, câmera de ré, condicionador de ar, e estar seguro contra acidentes de trânsito para cada passageiro transportado. Deverá obedecer ainda ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

O (s) condutor (es) do veículo deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e o veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros.

Os itinerários, bem como os horários e datas das viagens deverão obedecer aos especificados no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital nº. 072/2019, elaborado pela Secretaria Solicitante.

Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da Contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução nº. 5.295/2010 DAER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ () por Km rodado, totalizando aproximadamente R\$ () ao final do contrato.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com profissionais, combustível, seguro, pedágios, tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0021.2.063.000 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar c/Recurso FUNDEB

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (899)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

0604.12.365.0018.2.089.000 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2896)

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por Km, ao final do contrato em até o 10 (dez) dias úteis subsequentes à prestação total do serviço, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria solicitante.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019, os itinerários, bem como os horários e datas das viagens deverão obedecer aos especificados no Memorial Descritivo – Anexos I do edital nº. 056/2019.

Em caso de chuva ou em qualquer outro impedimento, as datas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Manter o veículo em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- h) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o veículo quando não houver condições de segurança e operacionalidade no trânsito.
- i) Manter o veículo e empregados com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- j) cumprir os horários e trajetos fixados, bem como apanhar os usuários nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- k) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.
- l) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- n) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- o) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- p) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2019.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)